

Pergunta:

No preâmbulo dos Contratos, é referido que *“Constitui um pressuposto do projeto-piloto objeto do presente contrato que os AE, por este abrangidos, da rede escolar pública do MEC da área geográfica do Município tenham celebrado ou possam vir a celebrar contrato de autonomia com o MEC durante a vigência do presente contrato.”*

Na cláusula 8ª do referido contrato, é referido que *“Na execução do Contrato, devem ser realizados esforços no sentido de promover o aprofundamento progressivo da autonomia e a maior flexibilização organizacional e pedagógica dos AE, nos termos do Decreto - Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e da Portaria n.º 44/2014, de 20 de fevereiro”*

Dado que, até agora, praticamente não se tem falado nesta questão central e têm sido sobretudo abordadas questões financeiras, pergunta-se:

- Será que os CIDC, tal como estão celebrados e formulados, não são uma forma de assumir a autonomia das escola mais retórica do que efetiva (o que significa, no fundo, *“promover o aprofundamento progressivo da autonomia e a maior flexibilização organizacional e pedagógica dos AE”*)?
- Caso não se efetive a celebração de contratos de autonomia por parte dos AE, deverá ocorrer a resolução do CIDC?

David Sousa – diretor do AE Frei Gonçalo de Azevedo (S. Domingos de Rana, Cascais)